Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

www.coronelmacedo.sp.gov.br

José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

Poder Executivo

Ano 7 | **Coronel Macedo, sexta-feira, 23 de junho de 2023** | **Edição 522**

LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2017 DE 04 DE MAIO DE 2017

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município como melo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Coronel Macedo Estado de São Paulo.

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo/SP, faz em cumprimento ao disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Coronel Macedo Estado de São Paulo, com a denominação "Diário Oficial do Município", como órgão de imprensa oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta do município.

Art. 2° O Diário Oficial do Município, em atenção· à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade de acesso e a responsabilidade ambiental será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.coronelmacedo.sp.gov.br, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3° Com exceção aos casos em que legislação especial dispuser de forma contrária, as publicações no "Diário Oficial do Município" substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Art. 4• A implantação do Diário Oficial do Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Coronel Macedo.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do "Diário Oficial do Município" de Coronel Macedo - SP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7° Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8° As edições do Diário Oficial do Município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. As edições do Diário Oficial do Município atenderão ao calendário designado pelo município, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente serão publicados na edição subsequente.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Macedo, 04 de maio de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO

PORTARIA Nº 211/2023
DE 19 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CORONEL MACEDO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizado a dirigir veículos automotores pertencentes à frota Municipal da Prefeitura de Coronel Macedo, ficando condicionada tal autorização à compatibilidade entre a letra da carteira de habilitação e a letra exigida para a condução do veículo.

JAIR BATAGIN JUNIOR, RG: 28.868.208-7.

Artigo 2º - E para que ninguém alegue desconhecimento, está portaria deverá ser afixada em todos os órgãos da Municipalidade.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de junho de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 212/2023
DE 19 DE JUNHO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida à funcionária **DIRCEA APARECIDA DE LIMA**, RG: 24.550.630-5, **trinta (30) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 16/04/2022 a 15/04/2023 a partir de **01/07/2023 a 01/08/2023** atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de junho de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 213/2023
DE 19 DE JUNHO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida à funcionária **ANDREIA DA CRUZ**, RG: 40.985.680-0, **vinte (20) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 15/03/2022 a 15/03/2023 a partir de **03/07/2023 a 22/07/2023**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de junho de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS
Dados: 2023.06.23 16:43:12 -03'00'

PORTARIA Nº 214/2023
DE 19 DE JUNHO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida à funcionária **MARIANE VIEIRA DOS SANTOS**, RG: 45.731.631-7, **trinta (30) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 17/02/2022 a 17/02/2023 a partir de **03/07/2023 a 01/08/2023**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de junho de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 215/2023
DE 19 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO À FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida à funcionária **TATIANE MARIA DE ALMEIDA**, RG: 45.633.349-6, admitida no cargo de **AGENTE DE GESTÃO** a **1ª Licença Prêmio** em DESCANSO, **trinta (30) dias**, referente ao período de 14/08/2012 a 12/08/2017 a partir de **03/07/2023 a 02/08/2023**, atendendo às disposições da Lei 066/2009 (artigo 209) e Lei Orgânica do Município (artigo 108 – inciso XXI).

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de junho de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 216/2023
DE 19 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário **JOSÉ DIOGO DE PAULA**, RG: 48.909.362-0, admitido no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS MUNICIPAL** a **1ª Licença Prêmio** em DESCANSO, **trinta (30) dias**, referente ao período de 21/10/2016 a 21/10/2021 a partir de **19/06/2023 a 18/07/2023**, atendendo às disposições da Lei 066/2009 (artigo 209) e Lei Orgânica do Município (artigo 108 - inciso XXI).

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de junho de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 217/2023
DE 19 DE JUNHO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário **DENILSON LEITE DOS PASSOS**, RG: 23.698.951-0, **trinta (30) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 10/06/2022 a 09/06/2023 a partir de **03/07/2023 a 01/08/2023** atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de junho de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 218/2023
DE 19 DE JUNHO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao funcionário **DANIEL HIROSHI KOSAKA**, RG: 33.743.447-5, **trinta (30) dias de férias** regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 16/09/2021 a 15/09/2022 a partir de **03/07/2023 a 01/08/2023** atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de junho de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 219/2023
DE 19 DE JUNHO DE 2023

"CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE FECHAMENTO DE VIA PÚBLICA EM CARÁTER TRANSITÓRIO".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

Considerando o artigo 102 e parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Coronel Macedo.

Considerando o Protocolo 509/2023 da Senhora Aniele Aparecida de Pontes sobre interdição parcial de ruas;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida a interdição parcial das **Ruas Júlio Batista Veiga** e **José Gabriel**, **no dia 24 de junho de 2023**, em caráter transitório, com início às 19:00 horas e termino às 01:00 horas.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 19 de junho de 2023

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 220/2023
DE 21 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica exonerado, a pedido, **a partir de 21/06/2023**, **ANTONIO AILTON COSTA LIMA**, RG nº 34.191.465-4 e CPF nº 229.035.908-42, do cargo **PROFESSOR I**, através de concurso público, a qual exerce nesta municipalidade desde 08/03/2017.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 21 de junho de 2023

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 221/2023
DE 21 JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO E DEFINE NOVA DATA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

Considerando o acompanhamento de propostas proveniente de emendas Estadual e Federal da Saúde;

Considerando os novos programas aberto para cadastramento de propostas na Plataforma "Transfere.gov.br";

Considerando o acompanhamento de emendas provenientes de recursos federais na modalidade transferência especial conforme comunicado https://www.gov.br/transferegov/pt-br/comunicados/comunicados-gerais/2023/comunicado-no-15-2023-2013-cronograma-complementar-para-execucao-das-emendas-individuais-com-finalidade-definida-rp6-orcamento-2023;

Considerando as prestações de contas dos convênios no spsempapel;

Considerando a necessidade desta administração de revogar a portaria 163/2023, de 02 de maio de 2023 que dispõe de férias, para que o servidor possa gozar em outro período;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica revogado o período de 30 (trinta) dias de férias do funcionário **ANDRÉ APARECIDO DA CRUZ**, RG: 40.985.486-4, programadas para o período de 19/06/2023 a 18/07/2023 referente ao período aquisitivo de 12/02/2022 a 11/02/2023, a serem programadas para outro período de **30 (trinta) dias**, a contar de **10/07/2023 a 10/08/2023** atendendo às disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria de nº 163/2023, de 02 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 21 de junho de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 375/2023
DE 22 DE JUNHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Qualificação

Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com fulcro na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1988, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidas nos termos do estatuto, assegurados àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas em lei;
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de comprovada capacidade profissional e idoneidade moral;
e) constituição e atribuições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Deliberativo;
f) obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, está sujeita ao enquadramento nos requisitos prescritos nesta Lei;
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Prefeito e do Secretário Municipal correspondente a área.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 3º. O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser a presente lei, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos.

I - ser composto por:
a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, definidos pelo estatuto;
c) 30% (trinta por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, definido pelo estatuto da entidade;
d) 10% (dez a por cento) de membros indicados pelo Conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado o Contrato de Gestão;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de dois anos, admitida uma recondução;

III - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, quarto vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, abrangidos pelo Contrato de Gestão:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III
Do Contrato de Gestão

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º. O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Prefeito Municipal e ao Secretário da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções para cumprimento do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal e o Secretário da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela secretaria municipal da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º. A entidade qualificada apresentará à Secretaria Municipal supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por profissionais de capacidade e adequada qualificação.

§ 3º. A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 4º. O Contrato de Gestão, relatório de execução do contrato de gestão e pareceres da comissão de avaliação, devem ser publicados no portal da transparência do município.

Art. 9º. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas competente, ao Ministério Público, ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Em havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o Chefe do Poder Executivo ou o Presidente da Câmara deverá entrar com representação junto ao Ministério Público, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 2º. O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 3º. Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 10. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 11. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão, não integrando o patrimônio da organização social.

Art. 12. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 13. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor efetivo ou comissionado para as organizações sociais, com ônus para a origem.

Parágrafo único. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Art. 14. Os servidores públicos de qualquer órgão não poderão assumir qualquer função na diretoria executiva da organizações sociais.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 10 e 11, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, quando houver reciprocidade e desde não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI
Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 17. No processo administrativo que trata o art. 15 desta Lei, após autorização do Chefe do Executivo para sua instauração e nomeação de comissão processante, a qual será constituída por 3 (três) servidores efetivos, a entidade será citada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua defesa e requeira as provas que pretende produzir.

Art. 18. A defesa deverá ser subscrita por advogado constituído pela entidade e no caso de não apresentação de defesa o Chefe do Executivo nomeará ou designará advogado para atuar na defesa do processo.

Art. 19. Após a apresentação da defesa será designada audiência de instrução, se necessário, para oitiva de testemunhas e apresentação das provas indicadas.

Art. 20. Encerrada a instrução, o Presidente da comissão processante dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a defesa apresente suas alegações finais e após, elaborará o relatório final, concluído pela desqualificação ou não da entidade.

Art. 21. Da decisão da comissão processante caberá recurso ao Chefe do Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão da comissão processante, através de publicação na imprensa do município.

Art. 22. Do relatório da comissão processante caberá ao Chefe do Executivo homologar a decisão da comissão processante e decidir sobre outras medidas cabíveis ou havendo recurso por parte da entidade, receber o mesmo, concluindo o julgamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação da decisão da Comissão Processante.

Art. 23. A decisão do Chefe do Executivo da desqualificação ou não da entidade e outras medidas será publicada na Imprensa Oficial do Município e deverá ser comunicada ao Presidente da Câmara Municipal e ao Ministério Público.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A organização social fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverão ser norteados pela lei de licitações públicas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade.

Art. 25. O Chefe do Executivo poderá, através de decreto, regulamentar a presente lei, a fim de assegurar a transparência e o controle social, na qualificação de entidades no âmbito do Município.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 22 de junho de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
Processo Licitatório nº 01/2023
Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2023
ATA DE REGISTRO Nº 45/2023
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO
CONTRATADO: FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO (MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, HIDRÁULICO E SANITÁRIO)"
Item: 301 ao 309, 312, 313, 314, 317, 318, 320 ao 328, 337, 389, 390, 405, 406, 407, 415, 416
Data da Assinatura: 16/06/2023
Vigência: 12 (doze) meses
Os preços registrados encontram-se disponíveis no site dessa prefeitura no endereço supracitado www.coronelmacedo.sp.gov.br.
Coronel Macedo, 16 de junho de 2023.
José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO - EDITAL 01/2023
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA - PUBLICADA DIA 22/06/2023
DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho "Ctrl+F"

CLASSIF	CURSO	NOME	DATA DE INSCRIÇÃO	RESULTADO
1	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	DANILO RIBEIRO DOS SANTOS	22/05/2023 16:28:39	160
2	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS CORRÊA	02/06/2023 16:04:34	160
3	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	MARIA LUIZA DE CAMPOS FONTANETI	23/05/2023 08:52:58	140
4	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	GABRIELI SOARES DOS SANTOS	19/05/2023 11:40:35	130
CLASSIF	**CURSO**	**NOME**	**DATA DE INSCRIÇÃO**	**RESULTADO**
1	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	ALEX RODRIGUES DA CRUZ	23/05/2023 13:56:27	160
2	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	JOSÉ EDUARDO GARCIA LIMA	20/05/2023 17:25:40	160
3	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	KAUÃ HENRIQUE BARBOSA MIGUEL	05/06/2023 13:45:16	150
4	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	LUANA DE SOUSA ALMEIDA	26/05/2023 16:54:55	90
CLASSIF	**CURSO**	**NOME**	**DATA DE INSCRIÇÃO**	**RESULTADO**
1	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LETICIA CECILIA DE MATOS	01/06/2023 14:39:50	160
2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	GABRIEL LOUREIRO DO NASCIMENTO	27/05/2023 11:55:35	140
CLASSIF	**CURSO**	**NOME**	**DATA DE INSCRIÇÃO**	**RESULTADO**
1	DIREITO	PATRICK CASSIANO ROSA	19/05/2023 08:17:00	160
2	DIREITO	MICHELE FERREIRA DE MORAES	22/05/2023 23:16:56	140
3	DIREITO	JHENIFFER DE CARVALHO OLIVEIRA SILVA	22/05/2023 19:10:27	100
CLASSIF	**CURSO**	**NOME**	**DATA DE INSCRIÇÃO**	**RESULTADO**
1	FARMÁCIA	ALAYSSA ELIZANDRA DOS SANTOS PERERERA	22/05/2023 11:17:01	150
2	FARMÁCIA	KAUAN HENRIQUE LEOCADIO	28/05/2023 14:27:40	150
3	FARMÁCIA	JULIO CESAR ROSA ASSIS	23/05/2023 07:45:06	140
4	FARMÁCIA	SUELEN APARECIDA DE ALMEIDA	01/06/2023 10:25:11	130
CLASSIF	**CURSO**	**NOME**	**DATA DE INSCRIÇÃO**	**RESULTADO**
1	PSICOLOGIA	NADIA BATISTA DOS SANTOS NUNES	24/05/2023 18:41:50	160
2	PSICOLOGIA	TAINA APARECIDA FERREIRA SOARES	01/06/2023 01:14:03	130
CLASSIF	**CURSO**	**NOME**	**DATA DE INSCRIÇÃO**	**RESULTADO**
1	ADMINISTRAÇÃO	ALOWILSON PONTES CRUZ	10/06/2023 21:24:38	160
2	ADMINISTRAÇÃO	ALEXSSANDRO SANTOS LANDAL	25/05/2023 11:40:03	160
CLASSIF	**CURSO**	**NOME**	**DATA DE INSCRIÇÃO**	**RESULTADO**
1	ZOOTECNIA	PEDRO LUCAS CARDOSO	25/05/2023 10:49:04	120
CLASSIF	**CURSO**	**NOME**	**DATA DE INSCRIÇÃO**	**RESULTADO**
1	EDUCAÇÃO FÍSICA	GUSTAVO APARECIDO DE ALMEIDA	29/05/2023 09:57:30	140